



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl no. 09
Proc. 04/94
20.

LEI Nº 089/94, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão realizada no dia 02 de Fevereiro de 1.994, aprovou, por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.994, serão reajustados em 39,17% (trinta e nove inteiros e dezessete centésimos por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 1º de Janeiro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de Fevereiro de 1.994.




Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



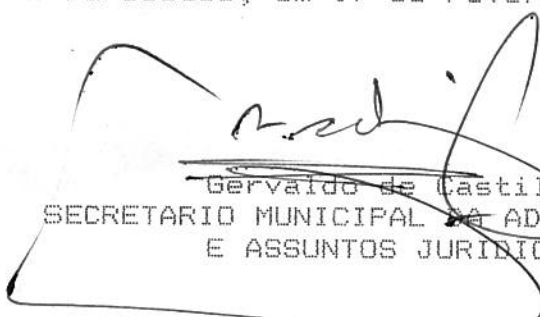
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. no.	10
Proc.	04194
	21

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 07 de Fevereiro de 1.994.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

# ANEXO I

## TABELA DE REFERENCIA 01/01/94

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
43.942,49	45.841,70	47.835,82	49.929,71	52.128,28	54.436,72	56.860,60	59.405,67	62.078,03
52.128,28	54.436,72	56.860,60	59.405,67	62.078,03	64.883,97	67.830,18	70.923,76	74.171,99
62.078,03	64.883,98	67.830,18	70.923,76	74.171,99	77.582,64	81.163,80	84.924,01	88.872,28
74.171,99	77.582,64	81.163,80	84.924,01	88.872,28	93.017,96	97.370,88	101.941,45	106.740,58
88.872,28	93.017,96	97.370,88	101.941,45	106.740,58	111.779,69	117.070,68	122.626,22	128.459,64
106.740,58	111.779,69	117.070,68	122.626,22	128.459,64	134.584,64	141.015,95	147.768,78	154.859,27
128.459,64	134.584,64	141.015,95	147.768,78	154.859,27	162.304,27	170.121,50	178.329,65	186.948,22
154.859,27	162.304,27	170.121,50	178.329,65	186.948,22	195.997,63	205.499,56	215.476,61	225.952,50
186.948,22	195.997,63	205.499,56	215.476,61	225.952,50	236.952,14	248.501,79	260.628,94	273.362,48
225.952,50	236.952,14	248.501,79	260.628,94	273.362,48	286.732,62	300.771,31	315.511,04	330.989,59

Fl. n.º 11  
Proc. 04/94  
D.